

À FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

A/C da Ilma. Sra. Pregoeira Hellen Rocha Cruz

Ref.: Processo Licitatório nº 019/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026

A empresa **JEOVA JIREH GESTÃO DE ESTOQUE EM LOGÍSTICA BR LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 20.209.036/0001-97, com sede na Rodovia Br-040, nº 260, bairro São Pedro, CEP 36.039-080, por meio de seu representante legal, vem, com base na cláusula 1.4 do edital em referência, solicitar os seguintes **ESCLARECIMENTOS** para a perfeita compreensão do objeto e das condições da licitação:

- 1) **Orçamento Estimado:** O valor estimado para a contratação, conforme apresentado no edital, parece subdimensionado em relação aos custos de mercado para a prestação dos serviços com a qualidade, segurança exigidas. Para uma análise precisa e a formulação de uma proposta exequível, que inclua todas as exigências mencionadas no edital (como por exemplo mão de obra técnica, encargos trabalhistas, seguros, custos administrativos, impostos, transporte, aquisição das caixas box, aluguel do espaço e outros) solicitamos que seja disponibilizada a memória de cálculo detalhada **que fundamentou o orçamento**, incluindo as fontes de pesquisa dos preços utilizados na composição dos custos, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

- 2) **Restrição Geográfica:** O edital estabelece, na cláusula 5.5, a necessidade de que a futura contratada disponha de instalações em local situado num raio máximo de 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da FCCDA. Considerando que o prazo previsto para atendimento das

demandas é de até 48 (quarenta e oito) horas – *vide cláusula 6.5 da minuta contratual*, gostaríamos de compreender a justificativa técnica para tal delimitação, uma vez que a mesma parece não guardar proporcionalidade com a necessidade de resposta exigida. Além disso, a restrição tem a condição de limitar a competitividade, em desacordo com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

3) Exclusividade do Espaço: A exigência de que o local de armazenamento seja de uso exclusivo para as atividades do contrato, sem compartilhamento com outras operações, **onera significativamente a proposta**, o que reforça o aparente subdimensionamento do valor estimado no edital. Diante disso, solicita-se esclarecimentos quanto à exigência prevista no item 4.8.1.4 do edital, que assim dispõe:

4.8.1.4. O espaço deve ser utilizado unicamente para fins de atividades de tratamento técnico especializado e guarda dos documentos e informações, não devendo ser compartilhado com nenhuma outra atividade que possa pôr em risco a integridade física do acervo

4) Atestado de Capacidade Técnica: O edital exige que a licitante comprove experiência mínima de 2 anos **especificamente** em "Gestão Integrada e Organização Arquivística de documentos" – *vide item 8.3.4*. Contudo, tal exigência pode impedir a participação de empresas com vasta experiência em gestão logística de outros tipos de

materiais/produtos, cuja complexidade é similar ou superior, restringindo indevidamente o caráter competitivo do certame.

Portanto, solicitamos esclarecimentos acerca da possibilidade de aceitação de atestados que comprovem a expertise da empresa licitante em operações logísticas de armazenagem e custódia, ainda que não exclusivamente de acervo documental, visto que a natureza do serviço licitado é, essencialmente, **logística**, não havendo, em princípio, justificativa técnica que ampare a mencionada exigência.

Os esclarecimentos solicitados são, portanto, essenciais para correta compreensão das exigências editalícias e para assegurar o atendimento aos princípios da isonomia, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme preconiza a lei de regência do certame.

Diante disso, aguardamos as devidas respostas para prosseguir com a correta elaboração da proposta.

**MARIANO AUGUSTO
ALONSO DE ALMEIDA
MIRANDA:06234424694**

Assinado de forma digital por
MARIANO AUGUSTO ALONSO DE
ALMEIDA MIRANDA:06234424694
Dados: 2026.03.06 09:43:49 -03'00'

JEOVA JIREH GESTÃO DE ESTOQUE EM LOGÍSTICA BR LTDA

Mariano Augusto Alonso de Almeida Miranda

CPF 062.344.246-94

Sócio Administrador

Juiz de Fora, 06 de março de 2026